

**Portaria n.º 20 631**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

**Receita ordinária:****Contribuição da província:**

|                                                                                                                                      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Do orçamento geral . . . . .                                                                                                         | 16 000 000\$00        |
| Comparticipação dos serviços autónomos [nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964] | 3 000 000\$00         |
| Comparticipação dos caminhos de ferro da Beira                                                                                       | 4 810 000\$00         |
|                                                                                                                                      | <b>23 810 000\$00</b> |

**Despesa ordinária:**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| Total da despesa . . . . . | <b>23 810 000\$00</b> |
|----------------------------|-----------------------|

Presidência do Conselho, 12 de Junho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

**Portaria n.º 20 632**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

**Receita ordinária:****Contribuição da província:**

|                                                                                                                                                                                     |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Do orçamento geral . . . . .                                                                                                                                                        | 50 645 930\$90        |
| Comparticipação dos serviços autónomos [nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964]                                                | 25 000 000\$00        |
| Comparticipação dos organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais [nos termos da alínea b) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964] | 7 963 482\$00         |
| Comparticipação dos caminhos de ferro da Beira                                                                                                                                      | 5 975 987\$10         |
|                                                                                                                                                                                     | <b>89 585 400\$00</b> |

**Despesa ordinária:**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| Total da despesa . . . . . | <b>89 585 400\$00</b> |
|----------------------------|-----------------------|

Presidência do Conselho, 12 de Junho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do

Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 5.º****Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores****Centro de observação  
anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Artigo 354.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

|                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| Da alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha» . . . . . | — 1 000\$00 |
| Para a alínea 2 «Outras despesas» . . . . .                      | + 1 000\$00 |

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Decreto-Lei n.º 45 758**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção da Organização Internacional do Trabalho n.º 98, sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949, cujos textos em francês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Noqueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Telles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

**Convention (nº 98) concernant l'application des principes  
du droit d'organisation et de négociation collective**

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail,

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 8 juin 1949, en sa trente-deuxième session, Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à l'application des principes du droit d'organisation et de négociation collective, question qui constitue le quatrième point à l'ordre du jour de la session,

Après avoir décidé que ces propositions prendraient la forme d'une convention internationale,

adopte, ce premier jour de juillet mil neuf cent quarante-neuf, la convention ci-après, qui sera dénommée Conven-